



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 26/11/91 .....

**ASSUNTO:** Fica alterada a Lei nº 694 - Que denomina  
Travessa Vicente Camuzi, passando esta a de  
nominar-se Travessa José Camuzi.

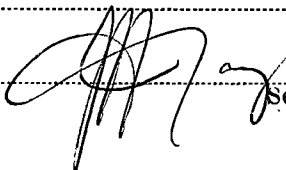
( PROJETO DE LEI Nº 34/91 )

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil  
novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho  
o subscrevo e assino.

  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 34/91

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 17/12/91  
Presidente

**A P R O V A D O** ALTERA LEI Nº 694  
Sala das Sessões 10/12/91, QUE DENOMINA TRAVESSA  
VICENTE CAMUZI

Presidente  
Ass: Em 1ª discussão

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Colenda Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 694 - Que denomina ' Travessa Vicente Camuzi, passando esta a de nominar-se Travessa José Camuzzi, com início na Rua Comendador Aguiar e fundos para o Rio Veado.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

  
WALTER VIETRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

PROJETO DE LEI Nº 34/91

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/12/91

**A P R O V A D O** ALTERA LEI Nº 694

Sala das Sessões 19/12/91 QUE DENOMINA TRAVESSA

VICENTE CAMUZI

Presidente

Presidente

Obs: Em 19ª discussão

Obs: Em 2ª discussão

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Colenda Câmara Municipal, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 694 - Que denomina ' Travessa Vicente Camuzi, passando esta a de nominar-se Travessa José Camuzzi, com iní - cio na Rua Comendador Aguiar e fundos para o Rio Veado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

  
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

PROJETO DE LEI Nº 34/91

APROVADO

Sala das Sessões 17.12.1991

APROVADO

Sala das Sessões 18.12.1991

ALTERA LEI Nº 694  
QUE DENOMINA TRAVESSA  
VICENTE CAMUZI

Presidente

Obs.: Em 2ª discussão

Presidente

Obs.: Em 1ª discussão

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Colenda Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 694 - Que denomina Travessa Vicente Camuzi, passando esta a denominar-se Travessa José Camuzzi, com início na Rua Comendador Aguiar e fundos para o Rio Veado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

2

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

A alteração que apresento através do Projeto de Lei nº 34/91, atende a solicitação dos familiares do Sr. Vicente Camuzzi, os quais manifestaram o desejo de que a citada travessa venha a denominar-se "Travessa José Camuzzi".

Chamo a atenção de Vossas Excelências, para o fato de que a Lei a ser alterada (Lei nº 694), teve sua origem da Indicação aprovada em 19 de outubro de 1982, também de minha autoria, conforme com - prova xerox em anexo.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

  
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

*PROJETO DE LEI*

3

O Vereador infra assinado no uso de suas atribuições legais  
submete ao plenário a seguinte

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Para que seja denominada VICENTE CAEZZI a atual travessa que  
se inicia na rua Comendador Aguiar, em frente a escadaria, e  
termina no Rio Veado.

Guaçuí-ES, 11 de outubro de 1982.

*Walter Vieira de Gouveia*  
Walter Vieira de Gouveia

Autor

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

APROVADO  
S. P. São Gonçalo 19/10/82  
*Aguiar*  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 34/91

Sala das Sessões, em 26/11/91

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exmº Sr Assessor Jurídica de M. G.

Sala das Sessões, em 26/11/91

Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S - 4.258  
Assessor Jurídico da C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 34/91

Sala das Sessões, em 26/11/91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Artos ao  
Exmº, Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 26/11/91

  
Presidente

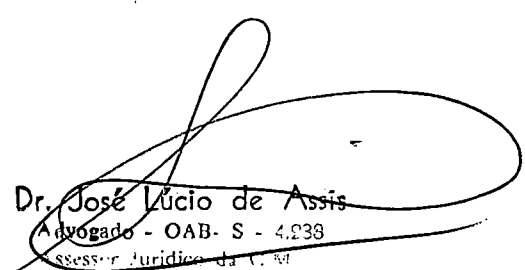
Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S - 4.238  
Assessor Jurídica da C.M.G.